



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8952

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/11/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 144/2013. (RETIRADO). Autoriza a desafetação e permuta de imóvel do Município, localizado no bairro Barcelona Park, com área de 1.800,00m², por imóvel de 284,90m² (casarão tombado, que integra o Corredor Cultural Padre Dudu), localizado na rua Justino Câmara, nº 114, esquina com rua Coronel Celestino, bairro Centro, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 39

Número de folhas: 10

Espécie : PL

Categoria : Pendentes

Ordem: 39

fla: 08



09/11

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 144/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/11/2013
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 19.11.2013
- 4 - AVAÇAMENTO DE VISTAS ASSADO EM 26.11.2013.
- 5 - AVAÇAMENTO DE VOTACAO EM 03.12.2013
- 6 - RETIRADA DO DOCUMENTO DE 03.12.2013
- 7 - RETIRADA DE DOCUMENTO DE 10.12.2013
- 8 - RETIRADA DE DOCUMENTO DE 10.12.2013
- 9 - RETIRADA DE DOCUMENTO DE 10.12.2013
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N° 144, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

*B
Câmara
07/11/2015
R*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de área institucional e incorporada na dos bens dominicais, a área de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), situada no cruzamento da rua 06 com a rua 07, do bairro Barcelona Park, com a seguinte descrição:

"partindo do cruzamento da rua 12 com a rua 06, segue no alinhamento desta última na distância de 22,05m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área B na distância de 33,60m até o terreno de Luís de Paula Ferreira; daí, deflete à direita e, com o mesmo limitante, segue na distância de 11,71m; daí, deflete à esquerda e, ainda com o mesmo limitante, segue na distância de 40,67m até a Rua 07; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua 07 na distância de 38,95m até a Rua 06; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua 06 na distância de 54,69m até o ponto onde se inicia esta descrição, perfazendo uma área de 1.800,00m²."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior com o imóvel dos proprietários **Maria Margarete de Castro Maia**, inscrita no CPF sob o nº 404.446.356-53; **Maria Marlineth Ribeiro e Rabelo**, inscrita no CPF sob o nº 219.189.026-15; **Robson Ernany Castro Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 219.236.806-25; **Romerson Hermanny de Castro Ribeiro**, inscrito sob o nº 404.579.906-00; e **Ronalson Herlane Castro Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 017.343.146-13, situado na rua Justino Câmara, nº 114, esquina com rua Coronel Celestino, Centro, perfazendo uma área total de 284,90 m² (duzentos e oitenta e quatro metros e noventa centímetros

R



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

quadrados), contendo a seguinte descrição:

"uma casa residencial situada na rua Justino Câmara, esquina com rua Coronel celestino, de 02 (dois) pavimentos, divididos internamente em 03 (três) partes, com 22 (vinte e dois) cômodos, sendo 14,00m de frente e 20,35m de fundo, perfazendo uma área total de 284,90m²".

Parágrafo único: Em razão do condomínio existente entre os proprietários descritos no *caput* do presente artigo, cada um deles terá direito à parcela de 20% (vinte por cento) do bem imóvel permutado, constante no art.1º.

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de outubro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS



DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO

14

Solicitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Objetivo: desafetação e permuta de imóveis urbanos.

Os imóveis estão localizados em área urbana e com boa localização.

Dos terrenos

- a) Um terreno com área de **1.800,00m²** (Hum mil e oitocentos metros quadrados) situado na Rua 06 com a Rua 07 no Bairro Barcelona Park.
- b) Um imóvel (antigo) com dois pavimentos, área total de **284,90m²**, (duzentos e oitenta e quatro metros, noventa centímetros quadrados) localizado na Rua Justino Câmara nº 114, esquina com Cel. Celestino, no Centro.

Da avaliação

- a) Para sugerirmos o valor de m² de avaliação do terreno área pública situada no inicio das ruas 06 e 07, no Bairro Barcelona Park foi utilizado como referência valor de mercado e valor venal de imóveis negociados no entorno. O imóvel está localizado em rua sem benfeitorias como asfalto e meio fio, mas com boa possibilidade de negócios imobiliários.

Valor do terreno ----- Valor total **R\$ 473.618,00**

- b) Para sugerirmos o valor de m² de avaliação do imóvel localizado no Centro, na Rua Justino Câmara nº 114, esquina com Cel. Celestino, no Centro da Cidade, e por se tratar de um imóvel com um potencial cultural e histórico de grande relevância para cidade, foi utilizado como referência valor de mercado e valor venal de imóveis comuns negociados no entorno. O imóvel bem localizado no centro da cidade possui todas as benfeitorias e serviços necessários.

Foi avaliado em R\$ 1.200,00 o Valor m² do terreno, totalizado R\$ 341,880,00, e o Valor da Construção, tendo como base o valor venal do IPTU R\$ 131,738,00. O Valor total do imóvel **R\$ 473.618,00**.



15

Conclusão

Considerando a finalidade desse processo de permuta, temos como razoável sugerirmos os valores acima atribuídos, tendo em vista que o imóvel alínea ' b ', possui um valor cultural e histórico diferenciado, do imóvel da alínea ' a ', indo além de valor de mercado ou localização, tendo maior interessado o município por se tratar de imóvel tombado pelo patrimônio histórico.

Montes claros, 09 de julho de 2013.

Ivanildo Batista de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliário
Secretaria de Finanças PMM

Aley Lizio
Coordenadora de Tributos Imobiliários
Mat: 3670-5



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 144/2013 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de Área do município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Conforme avaliação juntada ao feito, os imóveis possuem o mesmo valor.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, uma vez que o imóvel pertence ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de novembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 144/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a desafetação e permuta de imóvel urbano do Município, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/11/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a desafetar da categoria de uso comum do povo e incorporar na dos bens dominicais um terreno com área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados) situado no loteamento Bairro Barcelona Park, e em seguida realizar permuta do referido imóvel por uma casa residencial de dois pavimentos, situada na Rua Justino Câmara, Nº 114, esquina com a Rua Cel. Celestino, centro, com área total de 284,90m².

De acordo com o Demonstrativo de Avaliação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, anexado ao PL, os imóveis possuem o mesmo valor venal e de mercado.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria não incide em vício de iniciativa, vez que compete ao Executivo a administração e disposição dos bens municipais, com vistas ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de outubro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 402 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

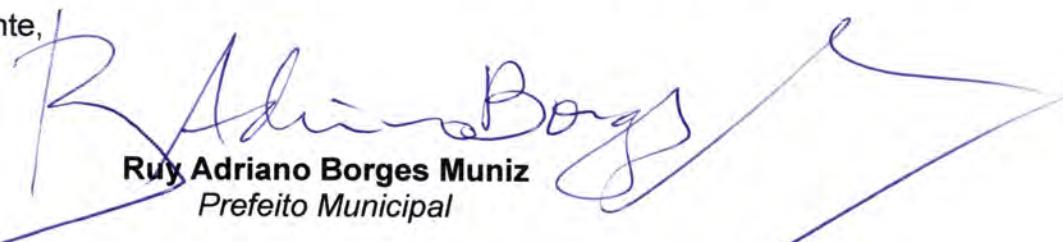
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

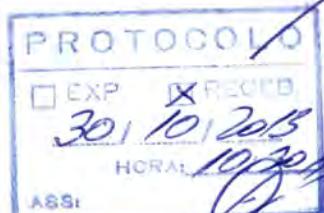
O presente Projeto de Lei visa a permuta de área Municipal com área pertencente aos herdeiros de Luiza de Castro Ribeiro. A área pertencente aos herdeiros faz parte das edificações do Núcleo Histórico de Montes Claros, representando edificações do século passado existente na cidade, justificando-se o interesse público municipal em realizar o tombamento do local, bem como a sua incorporação ao patrimônio público.

Em razão da necessidade de efetivação da pretendida permuta, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM, para que os benefícios que dela decorrerão surtam seus efeitos em menos tempo possível.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO

Montes Claros, 22 de novembro de 2013

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

OFÍCIO N° GP- 435/2013

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, retificar o ofício nº. GP-402/2013, protocolizado em 30/10/2.013, o qual encaminha projeto de lei que: **"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, haja vista que, por erro da Consultoria Jurídica que o elaborou, no documento constou o nome do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação como Presidente deste Legislativo, quando por certo o citado ofício fora endereçado a V. Exa., Antônio Silveira de Sá, digno Presidente do Legislativo Municipal.

Para tanto solicito que o presente ofício seja anexado aos autos do Projeto de Lei n.º 144/2.013, em tramitação, para retificação da informação constante no ofício nº. GP-402/2013 e, ressalto, que o imóvel objeto do presente Projeto de Lei já encontra-se tombado pelo Município e a proposição objetiva a incorporação do bem ao patrimônio visando sua restauração e posterior utilização em atividades culturais e afins, o que por si demonstra a necessidade de aprovação da proposição.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

